



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.321, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ACRESCENTA dispositivos à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que, “*Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 passa a vigorar acrescida com o seguinte art. 60-B:

“Art. 60-B Fica obrigatório o uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras, nas propagandas institucionais realizadas pelos órgãos públicos, veiculadas em televisão e redes sociais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por propaganda institucional aquela que divulga atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das entidades da administração indireta.

§ 2º As propagandas institucionais deverão contar com a presença de um intérprete de Libras ou com a inserção de uma janela com a tradução em Libras, de forma a garantir o acesso à informação e à comunicação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.